



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 36/2022/CONEPE

**Aprova alterações no  
Regimento Interno do Programa  
de Pós-Graduação em Ciências  
da Nutrição (PPGCNUT)**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, realizada em 09/05/2022;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 27/07/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> CAROLINA NUNES COSTA BOMFIM**, ao analisar o processo nº 19.748/2022-67;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCNUT), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCNUT, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do

PPGCNUT/UFS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 27/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**

**ROSALVO  
FERREIRA  
SANTOS:  
46800646415**

Assinado digitalmente por ROSALVO  
FERREIRA SANTOS:46800646415  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=09461647000195, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=ROSALVO  
FERREIRA SANTOS:46800646415  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.08.30 10:58:15-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado  
pode ser baixado através do endereço eletrônico  
[https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava  
ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 36/2022/CONEPE  
ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA  
NUTRIÇÃO (PPGCNUT)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCNUT) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Nutrição, em nível de Mestrado Acadêmico.

**Art. 2º** O PPGCNUT tem como objetivos:

- I. Geral: O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCNUT) organizará as atividades de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, nível Mestrado, a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência e instrumentalizados para realizar pesquisas na área de Ciências da Nutrição;
- II. Específicos:
  - a) desenvolver competências e habilidades necessárias aos profissionais para aplicar o método científico na pesquisa, e,
  - b) capacitar profissionais para a docência em ensino de graduação e na produção de novos conhecimentos na Ciência da Nutrição.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCNUT) possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Áreas de Concentração:

Ciências da Nutrição: engloba a investigação de âmbito multidisciplinar que possibilita o desenvolvimento de estudos relevantes no contexto da ciência da nutrição, caracterizando-se numa abordagem para a implementação e aprimoramento de políticas públicas, contribuindo ao desenvolvimento social e a benefícios à saúde da população de uma forma geral, além de estudos relacionados aos potenciais recursos naturais no estado, desde o controle de qualidade dos alimentos aos componentes com benefícios à saúde;

II. Linhas de pesquisa:

- a) Alimentos e Alimentação Coletiva - qualidade nutricional e funcional: controle de qualidade e propriedades funcionais de alimentos e seus subprodutos, bem como nutrientes e não-nutrientes associados a possíveis efeitos na saúde, com ênfase nas doenças crônicas não transmissíveis e na garantia da segurança alimentar. Qualidade nutricional e funcional dos alimentos no contexto da alimentação coletiva. Sistemas de qualidade na produção de refeições para coletividades, e,
- b) Saúde e Nutrição de grupos populacionais: integração de estudos que objetivam: (a) Estudar a prevalência e os determinantes socioculturais e biológicos do estado nutricional na saúde e na doença da população, em suas diferentes fases e eventos do curso da vida; (b) Avaliar o papel dos alimentos e/ou padrões dietéticos na prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis; (c) Investigar as adaptações fisiológicas e metabólicas do exercício físico; (d) Analisar e avaliar políticas e programas de saúde e de segurança alimentar e nutricional, com ênfase nas estratégias de promoção da saúde, prevenção e controle de enfermidades.

**Art. 4º** O PPGCNUT responde ao Comitê de Ciências da Saúde da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PPGCNUT possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do PPGCNUT, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGCNUT;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado será composta por todos os docentes permanentes do programa.

**Art. 8º** A representação discente no colegiado será composta por um representante do corpo discente e o respectivo suplente, eleito entre seus pares, para um mandato de um ano, não havendo recondução.

**Parágrafo único.** A Coordenação do PPGCNUT se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

**Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções, caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

**Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do PPGCNUT, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. deliberar o desligamento de discentes, nos casos previstos em legislação correlata e na Resolução geral dos cursos de Pós-Graduação vigente ou neste regimento;
- II. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador;
- III. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,
- IV. apresentar instruções normativas para análise e homologação e encaminhá-las à COPGD.

**Art. 12.** O Colegiado do PPGCNUT possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§ 1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa. Todas as comissões serão definidas pelo Colegiado.

§ 2º As comissões serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos, excetuando-se as comissões de Seleção constituída por no mínimo quatro integrantes e sem definição de mandato, e a de Bolsas que terá a participação do coordenador, um docente e um discente.

§ 3º As reuniões deverão ocorrer com periodicidade de três meses, com exceção das comissões de Supervisão Discente, de Reconhecimento e de Seleção que ocorrerão quando houver demanda.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação do PPGCNUT, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 14.** São atribuições do coordenador do PPGCNUT, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores, e,
- II. empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

**Parágrafo único.** As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 15.** A secretaria do PPGCNUT é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 16.** São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. auxiliar na execução de tarefas administrativas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, e,
- II. auxiliar as comissões nas atribuições pertinentes, conforme demanda.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** Constituem categorias docentes do PPGCNUT:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores, e,
- III. Docentes e pesquisadores visitantes.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 18.** O credenciamento de professores no PPGCNUT se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGCNUT deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§ 2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 19.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, avaliado anualmente, as seguintes condições:

- I. atividades de orientação compatível com o nível superior à nota do Programa vigente pela CAPES;
- II. produção científica compatível com nível superior à nota do Programa vigente pela CAPES, preferencialmente com discente do PPGCNUT;
- III. participação em Comissões do programa, e,
- IV. atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula durante o quadriênio ou 30 horas/aulas por ano.

§ 1º Anualmente, o docente será avaliado e caso, no terceiro ano do quadriênio, não obtenha pontuação igual ou superior à nota atual do Programa, o mesmo será alertado e ficará impossibilitado de solicitar vagas para o Edital de seleção.

§ 2º O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição da produtividade científica do corpo docente mediante Instrução Normativa.

**Art. 20.** Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

**Art. 21.** Após um ano do descredenciamento, o docente poderá participar de novo credenciamento via edital.

### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22.** O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de graduação em Nutrição ou em outra área com interesse em temas relacionados a Alimentos, Nutrição e Saúde.

**Parágrafo único.** Discente regular é aquele matriculado no curso de Ciências da Nutrição para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCNUT para cursar

disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 23.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileira e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 24.** Também serão aceitos graduandos como discentes especiais do programa, desde que tenham integralizados pelo menos 70% da carga horária do curso de graduação.

**Art. 25.** O acesso ao curso de Ciências da Nutrição se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCNUT, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§ 2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 26.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCNUT, será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 27.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 28.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 29.** São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. somente docentes permanentes do programa;
- II. adequação do projeto do discente à linha de pesquisa do orientador;
- III. disponibilidade de vagas ofertadas pelo orientador pleiteado;
- IV. a mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pelo Colegiado do programa, e,
- V. o prazo máximo para a mudança de orientação deverá ser até final do segundo período do discente.

**Art. 30.** A estrutura curricular do curso de Mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 31.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 32.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. disciplinas cursadas no PPGCNUT, em outros vínculos;
- II. aproveitamento de até seis créditos, obtidos como discente especial em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS ou de outras Instituições no país e no exterior, desde que os mesmos tenham sido concluídos em período não superior a dois anos da respectiva solicitação de validação, e,
- III. só poderão ser aproveitados créditos de disciplinas com conceito ou nota equivalente a 8,0 (oito vírgula zero) ou superior.

§ 1º As solicitações de aproveitamento de estudo deverão ser feitas conforme definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º O aproveitamento de estudo será avaliado pela Comissão de Supervisão Discente e deverá ser aprovado no Colegiado do Programa.

**Art. 33.** O discente regular poderá solicitar trancamento de vínculo por um semestre letivo durante o curso.

**Parágrafo único.** A solicitação de trancamento de vínculo deverá ser realizada conforme definida nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 34.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo cancelado com o programa por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 35.** A conclusão do curso mestrado em Ciências da Nutrição do PPGCNUT ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 36.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§ 1º Deverá ser indicado um membro suplente para cada um dos membros titulares da banca.

§ 2º Cada membro suplente deverá receber um exemplar do trabalho a ser defendido no mesmo prazo estabelecido em relação ao membro titular.

§ 3º Para a composição dos membros titulares pelo menos um docente interno ou externo ao PPGCNUT que tenha participado do exame de qualificação deverá obrigatoriamente constituir a Comissão Julgadora.

§ 4º O docente coorientador, caso haja, poderá integrar a banca examinadora, mas sem direito a voto.

§ 5º O Co-orientador em casos excepcionais poderá presidir a banca substituindo o Orientador(a), conforme aprovação pelo Colegiado do PPGCNUT.

§ 6º Na falta ou impedimento do Orientador e Co-orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

**Art. 37.** Para a realização da Defesa da Dissertação:

- I. o cadastro da banca examinadora deverá ser realizado pelo Orientador, via SIGAA, no prazo máximo de trinta dias antes da defesa, a fim de obter a devida homologação no Colegiado;
- II. a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores ser protocolado junto à secretaria do programa até quinze dias antes da defesa;
- III. deverão ser protocolados quatro exemplares da dissertação com anuência do orientador e antecedência mínima de vinte dias de entrega da data sugerida para a defesa, no formato impresso ou digital, a depender da modalidade da defesa e da preferência da banca examinadora;
- IV. comprovação de ter redigido no mínimo um artigo científico para publicação em periódico compatível em estratos superiores de acordo com Instrução Normativa do PPGCNUT;
- V. as normas de redação de dissertação estão descritas no Manual de Normas para Elaboração de Projeto e Dissertação de Mestrado do curso de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição;
- VI. discente terá o mínimo de trinta e máximo quarenta minutos para a apresentação da dissertação;
- VII. cada membro da banca examinadora terá um tempo de vinte minutos para a arguição e o discente tempo igual para as respostas;
- VIII. caso o membro da banca deseje pode ser realizada na forma interativa (pergunta e resposta), recomendando-se não ultrapassar o tempo de quarenta minutos para cada membro da banca, e,
- IX. encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará se o discente foi aprovado ou não. Será considerado aprovado o discente que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca.

**Art. 38.** A defesa da dissertação se dará em sessão pública.

§ 1º Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Colegiado do Programa poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à Coordenação do Programa requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Art. 39.** Concluída a defesa e o julgamento, será lavrada a ata da sessão, a qual será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo discente. Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo único.** Após a defesa da dissertação, o discente deverá, em caso de aprovação, encaminhar ao PPGCNUT um exemplar em meio eletrônico (arquivo único em PDF) da dissertação revisada pelo discente com ciência do orientador. O padrão deverá obedecer imprescindivelmente ao Manual de Normas para Elaboração de Projeto e Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição. Os exemplares deverão estar acompanhados do parecer final do orientador (formulário próprio disponível no site do Programa).

**Art. 40.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste Regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de entrega da versão final na secretaria será de acordo com as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 41.** O grau conferido pelo PPGCNUT será o de Mestre em Ciências da Nutrição para o curso de Mestrado em Ciências da Nutrição.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

ROSALVO  
FERREIRA  
SANTOS:  
468006464

Assinado digitalmente por  
ROSALVO FERREIRA SANTOS:  
46800646415.  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SCLITI/Munipais,  
OU=09461647000196,  
OU=Presencial, OU=Certificado  
PF, AS, CN=ROSALVO FERREIRA  
SANTOS:46800646415  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.08.30 11:04:15-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

15